

LEI ORDINÁRIA Nº 1045

de 23 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 1997 será lançado com base nos seguintes critérios:

(REVOGADO)

I.

a base de cálculo é o valor venal do imóvel, de acordo os §§ 1º e 2º, do art. 14, da Lei Complementar nº 001, de 7 de dezembro de 1990;

(REVOGADO)

II.

as alíquotas aplicáveis serão as determinadas pelo Anexo I, da Lei Complementar nº 001/90;

(REVOGADO)

III.

terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do imposto devido, o proprietário que quitar seu débito dentro do prazo para pagamento à vista ou parcelado previsto nesta Lei.

(REVOGADO)

Art. 2º..

~~O pagamento do Imposto observará os seguintes vencimentos:~~

~~(REVOGADO)~~

I.

~~pagamento à vista: 20 de janeiro de 1998;~~

~~(REVOGADO)~~

II. pagamento parcelado: (REVOGADO)

a). ~~primeira parcela: 20 de janeiro de 1998; (REVOGADO)~~

b). ~~segunda parcela: 20 de fevereiro de 1998; (REVOGADO)~~

c). ~~terceira parcela: 20 de março de 1998; (REVOGADO)~~

Parágrafo único. .

~~O não pagamento no vencimento ensejará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).~~

~~(REVOGADO)~~

Art. 3º..

~~Ficam isentos do pagamento do IPTU nos exercícios de 1997 e 1998, todos os imóveis edificados cujo valor venal seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e todos os terrenos cujo valor venal seja de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a base de cálculo de que trata o inciso I, do art. 1º desta Lei.~~

~~(REVOGADO)~~

Art. 4º..

~~Ficam isentos do pagamento do IPTU todos os imóveis, edificados ou não, com débitos anteriores aos exercícios de 1997.~~

Art. 5º..

~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Camapuã, 23 de dezembro de 1997

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJAPREFEITO

Lei Ordinária Nº 1045/1997 - 23 de dezembro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em